

## PORTARIA 009/2019 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a criação da Comissão de Processo Seletivo Simplificado do CRP/18ª Região, e dá outras providências.

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA** – 18ª Região de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971; regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977 e;

**CONSIDERANDO** deliberação durante a 112ª Sessão Plenária ocorrida em 15/02/2019.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão de Processo Seletivo Simplificado do CRP/18ª Região.

**§ 1º** – Comporão a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, as(os) seguintes psicólogas(os) Conselheiras(os) (Função/Nome): Coordenador: Conselheiro George Moraes de Luiz; Membros(as): Conselheira Pamela Cristina da Rocha, Conselheiro Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo e Conselheira Olga Adoración Leiva Cabelho de Santana.

**§ 2º** - O Coordenador da Comissão deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Processo Seletivo, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

**Art. 2.º** - Compete a Comissão, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Processo Seletivo Simplificado.

**Parágrafo Único** - A Comissão é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3.º** – As competências da Comissão:

- I** - Fiscalizar a aplicação das provas e rubricar no verso dos gabaritos antes do início da realização das provas;
- II** - Fiscalizar a correção das provas;
- III** - Acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, justificando com parecer técnico do assunto discutido no recurso;
- IV** - Velar pela preservação do sigilo das provas;
- V** - Analisar e referendar todos os editais do Processo Seletivo: principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na Classificação final.
- VI** – O Coordenador da Comissão será responsável por Coordenar os trabalhos da comissão, e os membros serão responsáveis de igual forma pela lavratura das atas das reuniões da Comissão, participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do Processo Seletivo.
- VII** – Analisar os currículos apresentados, mediante parecer técnico da Comissão de Ética do CRP/18ª Região, atribuindo-lhes a devida pontuação, bem como realizar as entrevistas com os candidatos, atribuindo-lhes a devida pontuação.

**§ 1º** - O Coordenador da Comissão poderá requisitar a Presidente do CRP/18ª Região, a disponibilidade de empregados da autarquia, para auxiliar os trabalhos da Comissão.

**Art.4.º** - Afastamento da comissão do Processo Seletivo Simplificado:

**§ 1º** - Aplicam-se aos membros da Comissão e os seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no Processo Seletivo Simplificado.

**a)** Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

**I** - A existência de candidato que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida.

**II** - Não poderão participar do Processo Seletivo Simplificado, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**III** - Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Coordenador da Comissão do Processo Seletivo, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a divulgação da relação dos candidatos inscritos na página da transparência do portal institucional do CRP/18ª Região na internet.

**IV** - Os membros da Comissão do Processo Seletivo, no seu afastamento, serão substituídos pelos suplentes, designados por portaria específica.

**V** - Homologado o Processo Seletivo, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

**Art. 5º** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Comissão referida no art. 1º.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2019.



**Morgana Moreira Moura**  
Presidente do CRP/18ª Região